

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 966, DE 18 de AGOSTO DE 1 965

Autoriza a efetuar permuta

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o prolongamento da Avenida "14", fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Senhor Lafaete Vilela de Moraes, o terreno e benfeitorias de sua propriedade, no valor de Cr\$ 3.600.000 (treis-milhões-e-seiscentos-mil-cruzeiros), por terrenos do Patrimônio Municipal de igual valor.

Art. 2º - O terreno do Senhor Lafaete Vilela de Moraes, corresponde a 700 (setecentos) metros quadrados, contendo 2 (dois) prédios residenciais e com as seguintes dimensões e confrontações:- 14 metros de frente para a Avenida "17"; 50 metros do lado esquerdo, dividindo com terrenos a serem desapropriados, pertencentes a Terezinha Lima de Almeida; 50 metros do lado direito com terrenos de propriedade do referido Senhor Lafaete Vilela de Moraes, e, finalmente 14 metros aos fundos com o leito da Avenida "14".

Art. 3º - O terreno do Patrimônio Municipal a ser permutado, localiza-se na quadra número 28, do Setor Sul, desta cidade, com preendida pelas Ruas "12", "37" e "39A" e Avenida "8", com a área de 11.043,30 metros quadrados (onze-mil-quarenta-e-três-metros-e-trinta decímetros-quadrados), e tem a seguinte descrição: - começa na esquina da Avenida "8", com a Rua "37"; daí, segue em direção Este, pelo alinhamento da mencionada Rua "37" até a Rua "12", numa extensão de 201,80 metros; daí, segue em ângulo de 90º à direita, e, segue pelo alinhamento da Rua "12", na extensão de 60 metros; daí, novamente à direita, ainda, em ângulo de 90º, seguindo pelo alinhamento da Rua - "39A", na extensão de 155 metros; daí, segue à direita confrontando com uma pequena praça, na extensão de 65,40 metros até o alinhamento da Avenida "8"; e, finalmente à direita por este alinhamento na extensão de 14,50 metros até o ponto onde teve começo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 966, de 18 de agosto de 1 965 - continuação - fl. - 2 -

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 18 de agosto de 1 965.-

---

- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

---

*Lynce Ribeiro Chaves*  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)

ifa/..